



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2024012401 CMA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aratuba, consoante autorização da Ilma Sra. ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA MENEZES – Presidente da Câmara Municipal de Aratuba, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, DIAGRAMAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 75, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao princípio da continuidade do serviço público e mediante que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das requeridas por este dispositivo, sendo a necessidade de garantir a qualidade e eficiência na transmissão das sessões, permitindo que os cidadãos tenham acesso às informações e possam acompanhar as atividades da Câmara Municipal. Além disso, a contratação de uma empresa especializada pode ajudar a lidar com questões técnicas relacionadas à gravação e transmissão ao vivo, garantindo que o processo ocorra sem problemas.

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)”

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras;”

Assim sendo, a licitação dispensável amparada no artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEGISLATIVO FORTE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado\elaboração de projeto básico, tendo a necessidade da contratação, em seguida foi lançado o edital de licitação dispensável, admitindo assim o recebimento de propostas que atendessem ao edital, no tocante a preço e documentação de habilitação. Assim sendo, a escolha recaiu sobre a empresa 52.695.413 ANTONIO ALBANIR MEDEIROS DE MESQUITA FILHO, inscrita no CNPJ nº 52.695.413/0001-31, com o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), apta e com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração dos trabalhos pertinentes ao objeto da Licitação Dispensável, tendo também ofertado o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica/projeto básico.

ARATUBA - CE, 08 de Fevereiro de 2024.


WEDLEY DE SOUSA LIMA
Agente de Contratação